



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR  
GABINETE DO PREFEITO

---

**TERMO DE ANULAÇÃO DO CERTAME LICITATÓRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025**

**CONCORRÊNCIA Nº 01/2025**

**TIPO: Menor Preço Global**

**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada em obras de engenharia, regularmente constituída e registrada no CREA, para execução de obras de revitalização e recuperação de pavimentação asfáltica em diversas ruas localizadas nas zonas urbana e rural do Município de Malhador/SE, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, conforme Termo de Referência e demais anexos do edital.

**I – RELATÓRIO**

O presente processo trata da Concorrência nº 01/2025, instaurada pelo Município de Malhador/SE, cujo edital foi publicado em 02 de julho de 2025.

Consoante o Relatório Técnico elaborado pela Agente de Contratação, foi protocolada impugnação ao edital em 17 de julho de 2025, às 22h00, por meio da plataforma Licitanet, dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Entretanto, em razão do exíguo intervalo entre a apresentação da impugnação e a data designada para a sessão pública (22 de julho de 2025, às 09h00), não foi possível apreciar e publicar tempestivamente a resposta à referida manifestação, como exige o dispositivo legal supracitado.

Ocorre que tal falha, de natureza estritamente procedimental, deu ensejo à judicialização do certame por uma das licitantes, situação que, embora não decorrente de



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR

dolo, negligência ou má-fé, gerou risco concreto à segurança jurídica e à continuidade regular do procedimento licitatório.

Diante disso, a Agente de Contratação recomendou, e a Assessoria Jurídica opinou favoravelmente, pela anulação integral da Concorrência nº 01/2025, com fundamento nos arts. 71, inciso III e §1º, e 164 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que a autoridade superior poderá proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, devendo indicar os atos atingidos e tornar sem efeito os subsequentes (§1º).

Por sua vez, a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal consagra o princípio da autotutela administrativa, segundo o qual:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No caso em tela, a ausência de apreciação tempestiva da impugnação constitui vício formal que compromete a observância do rito previsto no art. 164 da referida lei, o que impõe a necessidade de restabelecer a legalidade e a transparência do procedimento, mediante anulação do certame e posterior republicação de novo edital.

Trata-se, pois, de medida preventiva e corretiva, sem caráter sancionatório, adotada com base no poder-dever de autotutela e no princípio da supremacia do interesse público.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR

---

### III – DECISÃO

Diante do exposto e considerando:

O Relatório Técnico da Agente de Contratação;

O Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Município;

O disposto nos arts. 71, inciso III e §1º, e 164 da Lei nº 14.133/2021;

O princípio da autotutela administrativa consagrado pela Súmula 473 do STF;

E o princípio da legalidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal,

### DECIDO:

Anular integralmente o procedimento licitatório referente à Concorrência nº 01/2025, reconhecendo o vício formal identificado;

Declarar sem efeito todos os atos subsequentes ao edital, em conformidade com o §1º do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

Determinar à Agente de Contratação que promova a republicação do edital com reabertura integral dos prazos legais, observando as normas aplicáveis e garantindo ampla publicidade e igualdade de condições entre os licitantes;

Determinar à Controladoria e à Secretaria de Administração a adoção de medidas preventivas de controle interno, a fim de evitar a repetição de falhas procedimentais semelhantes;

Registrar expressamente que a falha verificada não decorreu de dolo, negligência ou desídia funcional, tratando-se de ocorrência pontual e de natureza administrativa.

### IV – PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DE MALHADOR

---

O presente Termo de Anulação entra em vigor na data de sua assinatura e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no Portal da Transparência e no sistema Licitanet, para que produza todos os efeitos legais.

Malhador/SE, 12 de novembro de 2025.



**FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**

Prefeitura de Malhador/SE

Prefeito